



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J. - 44.919.918/0001-04

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 005/2018

DISPENSA 07/2018 OSC LAR BATISTA DE CRIANÇAS DE INUBIA PAULISTA – PROCESSO 24/2018

O MUNICÍPIO DE Lucélia-SP, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 35.040.239-5– SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 307.106.988-01, e pela Secretária de Assistência Social, Sra. Rosimeire Pires Barreta, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 42.607.484-1– SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 321.565.438-52, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e LAR BATISTA DE CRIANÇAS DE INÚBIA PAULISTA, Organização da Sociedade Civil - OSC, inscrita no CNPJ sob n.º 60.958.972/0004-68, sediada na Rua Guaianazes, s/n.º, centro de Inúbia Paulista-SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor **HERMANO LIVRAMENTO GUIMARÃES**, portador de RG n.º 9.854.949-2 e do CPF/MF n.º 848.481.708-34, residente e domiciliado na cidade de Inúbia Paulista-SP, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público – Processo Administrativo n. 04/2017, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei n.º 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação e Decreto Municipal n.º 8.379/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. Constitui objeto deste Termo a execução pela OSC, o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças – modalidade Abrigo Institucional, consoante Plano de Trabalho, composto por planilha específica e contido no Plano Municipal de Assistência Social, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

§1º – A OSC abrigará crianças na faixa etária de 02 (dois) a 08 (oito) anos, ressalvada as hipóteses de casos extremos, onde será encaminhado o (s) menor(es) impúbere(s) acima de 08 (oito) anos, podendo permanecer na OSC pelo prazo estabelecido em comum acordo entre as partes, consoante necessidade da criança e mediante avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J. - 44.919.918/0001-04

criterosa e responsável sempre visando seu bem estar e segurança, além do interesse na prestação do melhor atendimento a criança em situação de risco de forma diferenciada e de qualidade.

§2º - O acolhimento institucional se realizará mediante disponibilidade de vagas, de acordo com critérios e normativas a que se propõe a OSC, via encaminhamento por determinação do Juízo de Direito e do representante do Ministério Público Estadual, Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA.

2.1 - Este Termo de Colaboração se justifica, nos termos da dispensa de chamamento público, DISPENSA 07/2018 OSC LAR BATISTA DE CRIANÇAS DE INUBIA PAULISTA – PROCESSO 24/2018 , haja vista o interesse comum na consecução de serviço de finalidade de interesse público que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), tendo como forma de participação da Organização da Sociedade Civil, a oferta de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes que se encontram em estado de vulnerabilidade, na modalidade abrigo institucional, visando o melhor interesse no bem estar, suprimento da necessidade biossocial e psicológica da criança e adolescente, promovendo encaminhamentos, ações em rede socioassistencial e suprimento das necessidades de carência, abandono, maus tratos e demais situações que envolvam risco a integridade e segurança da criança no ambiente onde esteja inserida (com exceção do uso ou envolvimento com entorpecentes e crimes hediondos consumados ou tentados), ou seja, crianças impúberes em estado de necessidade de abrigo e demais cuidados sociais, em tudo resguardando os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e Adolescente (Lei n. 8.069/90).

2.2 - Para a prestação do serviço diferenciado e de qualidade a OSC é amparada pelos Conselhos, assistentes sociais, psicólogos, autoridades em geral e membros da rede de proteção socioassistencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO.

3 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Proponente HERMANO LIVRAMENTO GUIMARÃES, portador de RG n° 9.854.949-2 e do CPF/MF n° 848.481.708-34, residente e domiciliado na cidade de Inúbia Paulista-SP, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei n° 13.019 de 31/07/2014.

3.1 - A Concedente nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração a servidora ROSIMEIRE PIRES BARRETA, brasileira, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG n.º 42.607.484-1– SSP/SP, inscrita no e do CPF n° 637.199.240-68, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Portaria Municipal nº255 de 10 de agosto de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

4 - O valor estimado do presente Termo de colaboração é R\$ 68.688,00 (sessenta e oito mil seiscientos e oitenta e oito reais), cuja despesa para a execução da presente parceria correrá a conta da rubrica de dotação Orçamentária n° 08.243.0009.2056 – 3.3.50.43.

4.1 – O repasse será feito no valor de 01 (um) salário mínimo federal por mês para manutenção da OSC quando não houver acolhimento no período e, em havendo acolhimento, o valor de manutenção será substituído pelo custo de acolhimento, sendo este, de 03 (três) salários mínimos por criança/adolescente.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO.

5 - O Município efetuará o repasse de recursos financeiros à OSC, até o dia 20 (vinte) do mês, através de transferência eletrônica, na conta corrente Banco do Brasil ag. 6894-2 conta 4602-7 de titularidade da OSC, na conformidade da Lei Municipal n° 4.292, de 04 de junho de 2012 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho (anexo), observado o artigo 48 da Lei Federal n° 13.019/2014, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.024/2015, regulamentado no Decreto Municipal nº 8.379/2017

5.1. As receitas financeira auferidas de aplicação do saldo de repasse, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

5.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES.

6 - Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

6.1 – O Município:

6.1.1 - Transferir os recursos financeiros na forma do contido nas Cláusulas Terceira e Quarta do presente Termo de colaboração, mediante repasses na conformidade do Cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, à medida que forem liberados pela Secretaria Municipal da Fazenda para repasse até o dia 20 (vinte) do mês.

6.1.2 - Dar conhecimento a OSC das diretrizes de ação social e de trabalho, contida no Programa Estadual de Proteção Social Especial, apoiando-se tecnicamente na execução das atividades;

6.1.3 -Supervisionar, acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, as atividades inerentes à execução do objeto deste Termo de colaboração;

6.1.4 - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC;

6.1.5 - Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

6.1.6 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

6.1.7 - Para fins de interpretação do item 6.1.6. entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

6.1.8 - Assinalar prazo para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

6.1.9 - Comunicar ao conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanada pela OSC quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, conforme a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas Idosas e suas Famílias – Centro de Convivência.

6.1.10 - Notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

6.2 – A OSC

- 6.2.1 - Executar o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes que se refere à Cláusula Primeira, assegurando o bem-estar, educação, disciplina, ambiência, como encaminhamentos escolares, cuidados com a saúde, acompanhamento de assistente social, psicóloga e nutricionista quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho, devendo promover encaminhamentos, informações, ofícios aos conselhos de assistência social, ao D. Juízo da Comarca de Lucélia e representante do Ministério Público do Estado de São Paulo e ainda Coordenadoria Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar, sempre que for necessário ou solicitado quando relativo aos interesses do menor abrigado para o bem fiel cumprimento do objeto da parceria;
- 6.2.2 - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso da criança e adolescente abrigados, sem discriminação de qualquer natureza;
- 6.2.3 Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- 6.2.4 - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de colaboração;
- 6.2.5 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de colaboração, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.
- 6.2.6 Apresentar, mensalmente ao Município o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, quando houver acolhimento, devidamente assinada pelo representante da OSC, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- 6.2.7 Enquanto não houver acolhimento, apresentar mensalmente ao Município, Demonstrativo simples da movimentação bancária que ilustre a aplicação dos recursos, acompanhando Declaração de que não exista crianças acolhidas do município;
- 6.2.8 Apresentar prestação de contas, na forma explicitada na Cláusula Sétima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

6.2.9 Fazer constar, obrigatoriamente, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e garantir a afixação de placas indicativas de participação dos Governos Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo;

6.2.10 Assegurar ao Município e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de colaboração;

6.2.11 Manter os documentos abaixo devidamente preenchidos e atualizados:

- a) Ficha individual de matrícula;
- b) Livro com relação nominal dos beneficiários das ações conveniada;
- c) Livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade do pretendente;

6.2.12 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

6.2.13 Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

6.2.14 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

6.2.15 Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

6.2.16 Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), que forem cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;

Parágrafo Único – É vedado à OSC utilizar os recursos deste Termo em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

7 - A prestação de contas dos recursos consignados no Termo de colaboração, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de Prestação de Contas Parcial, e de Prestação de Contas final, na seguinte conformidade:

7.1 – a Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, trimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, e por meio de relatório Circunstanciado mensal das atividades desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;

7.2 - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias após o termo final de sua vigência e de cada uma de suas eventuais prorrogações, composta dos seguintes documentos:

- a) Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- b) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciado o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- c) Relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- d) Conciliação de saldo bancário;
- e) Cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;
- f) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

7.3 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.4 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

- a) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

- b) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- c) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- d) - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- e) - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

§ 1º - O órgão responsável do MUNICÍPIO, ao receber da OSC a documentação referente à Prestação de Contas Final, conforme as exigências desta CLÁUSULA deverá autuá-la em autos apartados, com a mesma numeração do processo que cuida da dispensa do Chamamento e Termo em questão, dele constituindo um Anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8 - O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficará sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social e Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9 - O prazo de vigência deste Termo de colaboração é de 8 meses, contados a partir de maio até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogável a critério do Poder Público Municipal, por meio de termos de aditamento, respeitada a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10 - O presente Termo de colaboração poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de normal legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta CLÁUSULA, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 2º - Quando da denúncia ou conclusão do Termo de colaboração, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela OSC. Em caso de rescisão do ajuste, a OSC deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, quando for o caso.

§ 3º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pela OSC, serão devolvidos ao MUNICÍPIO.

§ 4º - A devolução, tratada nos parágrafos anterior, deverá ser feita ao MUNICÍPIO por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:

11 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12 - Este Termo de colaboração poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, para suplementar, se necessário, o seu valor mediante proposta previamente justificada, reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13 - Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Termo, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO

14 - A OSC restituirá, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizado pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança – ou outro que venha a substituí-lo, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Termo de colaboração;
- b) Não apresentação do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15 - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Municipal nº 8.379/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA


Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

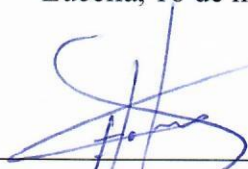
16 - Fica eleito o foro da Comarca de Lucélia para quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Termo de colaboração, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

16.1 - E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Termo de colaboração em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.


Lucélia, 16 de maio de 2018.



Carlos Ananias Campos de Souza Junior
Prefeito Municipal



Hermano Livramento Guimarães
Diretor do Lar Batista De Crianças




Rosemeire Pires Barreta.
Secretária de Assistência Social.

Testemunhas:

1- 

Cláudio Maximo da Silva
RG 32.385.006-4

2- 

Jefferson Cor Coa da Silva
RG: 43.138.168-9